



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº- 032/2021-CI/PMSDA

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº **6/2021-06/FMAS**, referente a modalidade **INEXIGIBILIDADE**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ANO DE 2021**.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

THIAGO DE SOUZA SETUBAL, com o valor total de **R\$ 44.928,00**(Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e oito Reais).

Conforme análise abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1º - A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2º - Anexo ao certame encontram-se a solicitações da unidade requerente informando a nomenclatura do que objetivam se licitar, a ficha orçamentária que será usada, a fonte de recursos detalhando a origem orçamentária e de recurso para aquisição em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.
- 3º - Justifica-se a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações desenvolvidas junto a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.
- 4º - Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico favorável à sua continuidade, informando que todos os requisitos legais aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente Termo do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



estando este de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93, e em especial ao art. 25, caput, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação de THIAGO DE SOUZA SETUBAL, com o valor total de R\$ 44.928,00(Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais), autorizando início da vigência do contrato, concordado estarem devidamente fundamentados na Lei nº 8.666/93, e em especial ao art. 25, caput, e cumprindo o rito estabelecido no art. 26. .

Consta também, comprovação no quadro de aviso e publicações dessa municipalidade o Extrato de contratos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, firmados com **THIAGO SOUZA SETUBAL**, no dia 04 de janeiro de 2021, observa-se a designação de fiscal de contrato para zelar o cumprimento do contrato, avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, atestar formalmente nos autos dos processos as notas fiscais relativas aos serviços prestados.

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos serviços, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

CONCLUSÃO:



Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita</p> |  <p>GOVERNO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA UM GOVERNO DE TODOS</p> |
|---|--|---|

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 21 de julho de 2021.

EDMILSON
ALVES SANCHES
Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA

Assinado de forma digital
por EDMILSON ALVES
SANCHES
Dados: 2021.07.21 11:09:00
-03'00"